



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



CONTRATO Nº 62/2024

CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE AUTOGESTÃO DE FROTA, PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LEVES E PESADOS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO (COM SOFTWARE DISPONIBILIZADO EM TEMPO REAL PELA INTERNET) E INTEGRADO VISANDO ATENDER A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO E A EMPRESA UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA CNPJ - 05.884.660/0001-04.

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2024, o MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, sediado a Rua Ermilindo Milane, n.º 1040, Centro, na cidade de Rio Crespo – RO doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Evandro Epifânio de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 409387 SSP/RO e inscrita no CPF n.º 299.087.102-06, e a firma **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**, CNPJ/MF n.º 05.884.660/0001-04, estabelecida no Av. Sete de Setembro, n.º 2489- Térreo- Bairro Nossa Senhora das Graças– CEP 76.804-141, em Porto Velho- Rondônia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Adélio Barofaldi, (brasileiro), Casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 1.335.952 SSP/PR, e inscrita no CPF n.º 251.732.519-72, residente e domiciliado na Avenida Guaporé, n.º 1077, Casa 08, Condomínio San Gabriel Bairro Lagoa– Porto Velho/RO, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2024**, que deu origem o **Pregão Eletrônico nº 008/2024**, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Nº 14.133/2021, 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar Federal nº 123/2006, IN 73 e, ainda, demais legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO OBJETO: Contratação de Sistema de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos leves e pesados, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético físico com senha, visando atender as necessidades dos veículos, maquinários, entre outros pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO. **Em atendimento ao Item 3.3.5 do Termo de Referência.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Contratação de Sistema de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos leves e pesados através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético físico com senha ou **(nos termos de atendimento ao Item 3.3.5 do Termo de Referência)** rede de serviços disponíveis nas regiões de atendimento (oficinas multimarcas e centros automotivos, lojas de autopeças e componentes, funilarias, concessionárias etc.), incluindo peças, acessórios, componentes, pneus e materiais originais ou genuínos recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, e a mão-de-obra de serviços de mecânica em geral, lanternagem, funilaria, pintura, eletricidade, ar-condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento e cambagem, (reparos dos pneus), serviços de recapagem, chaveiro, tapeçaria, lavagem, borracharia e aspiração geral dos veículos e





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



equipamentos leves e pesados, revisão geral, além de reboque por empresas de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, elevação e movimentação pesada (serviços de munck); visando atender as necessidades dos veículos, maquinários, e equipamentos pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	TOTAL DETAXAS Administrativas +Taxa Credenciada	VALOR GLOBAL
01	Contratação em empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos para atender a Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, visando bem como manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento e cambagem de rodas, troca de óleo para motor, troca de filtro de óleos, filtros de ar, serviço de guincho, serviço de borracharia, com fornecimento de peças originais ou genuínos, pneus, baterias, lubrificantes, ar-condicionado, produtos e acessórios de reposição genuínos, chaveiro, tapeçaria, lavagem e aspiração geral dos veículos e equipamentos leves e pesados, revisão geral, além de reboque por empresas de transporte em suspenso por guincho e socorro 24h. mecânico, elevação e movimentação pesada (serviços de Munck); implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados em todo território nacional. Visando sanar a necessidade de manter a manutenção dos veículos, um dos procedimentos básicos para a longevidade dos veículos, inibindo possíveis danos pela falta de manutenção preventiva e corretiva. No período de 12 meses.	Mês	12	TX ADM -9,83% TX CRD 10%	R\$ 2.547.760,00

Especificação Técnica com detalhamento do objeto necessário para cadastramento no sistema Comprasnet, resumindo as principais características do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DETALHAMENTO DO OBJETO:

1. O contrato compreenderá todos os veículos oficiais relacionados no **Anexo I** (frota própria, veículos e equipamentos leves e pesados a serviço do município de Rio Crespo-RO no Termo de Referência, e outros que forem adquiridos ou disponibilizados à frota no período de vigência contratual.

1. O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais, deverá ocorrer por meio de rede credenciada (oficinas multimarcas, centros automotivos, autopeças e concessionárias) em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades dos veículos e equipamentos relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação gnóstica, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, remoção, porte, complementação e conservação.

Será então de responsabilidade da Contratada a execução do objeto de sua especialidade, compreendendo:

implantação, alimentação e manutenção de sistema informatizado por meio da Web de autogestão da frota, integrado com tecnologia de cartão magnético;

b) o gerenciamento e controle dos veículos e equipamentos leves e pesados, dos serviços realizados, peças substituídas e seu custo, da rede credenciada para atendimento e dos orçamentos necessários, através do sistema integrado implantado;





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



- c) o credenciamento, monitoramento e intermediação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota, a serem contratados através da rede especializada nas regiões de atendimento;
- d) suporte técnico permanente, tanto para a Contratante, quanto para a rede credenciada;
- e) o faturamento mensal de todos os serviços contemplados, inclusive os prestados através da frota credenciada.

3. A contratada deverá responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação e operacionalização do sistema, para pleno atendimento do objeto, incluindo: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões físicos, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares, implantação e operação do suporte técnico e outras decorrentes das responsabilidades deste documento, todos cobertos pela taxa de administração.

4. A metodologia de contratação pretendida se resume na seguinte sequência: o órgão estadual contrata uma empresa especializada no gerenciamento da manutenção da frota de seus veículos oficiais; o objetivo da contratação é um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento dos serviços de manutenção utilizados, sendo que, para tanto, os veículos recebem seu próprio cartão magnético físico de controle; a manutenção dos veículos, equipamentos leves e pesados é realizada na rede de estabelecimentos credenciados, sendo que o credenciamento dos mesmos é de competência da contratada; em contrapartida, o órgão estadual paga à contratada uma taxa de administração relativa ao sistema e seus serviços de credenciamento, suporte e gerenciamento, além dos valores correspondentes aos serviços utilizados.

5. A realização das atividades de obrigação direta da contratada, devidamente definidas no objeto, ou seja, aquelas que não se submetem à rede credenciada evidenciada neste instrumento, jamais poderão ser realizadas através de subcontratação.

6. Do Sistema de Autogestão, Gerenciamento e Controle da Frota:

6.1. Entende-se por Sistema de Autogestão da Frota, objeto deste instrumento, o sistema de gerenciamento disponibilizado pela contratada para controlar toda a operação e gestão da frota de forma integrada, identificando, consolidando e controlando todos os dados relativos aos veículos equipamentos leves e pesados, incluindo prestação dos serviços, peças substituídas, garantias, rede de credenciadas, orçamento, faturamento, custos inerentes a cada operação, etc., sendo importante identificar e medir os custos dos materiais, custos da própria manutenção e índices de discrepância nos orçamentos, apresentando a opção mais vantajosa. Consiste essencialmente em:

a) **Aplicação Web:** sendo disponibilizado sistema de informática projetado para utilização através de um navegador, na internet (aplicação de software que utiliza a web, através de um browser, como ambiente de execução). Trata-se de um conjunto de programas a ser executado em um servidor de HTTP (Web Host), para simplificar a atualização e manutenção mantendo o código-fonte em um mesmo local, de onde ele é acessado pelos diferentes usuários (contratada, contratante e credenciadas), permitindo a atualização e sinergia em tempo real.

b) **Tecnologia integrada:** que viabilize a utilização de cartão magnético físico com senhas individuais para cada veículo e equipamento, para autorização de realização dos serviços contratados junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Contratante, mais 05 (cinco) cartões extras para cada unidade contratante.

c) **Cartão com senha:** Para utilização do cartão destinado aos veículos e equipamentos, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde através do equipamento da “CONTRATADA” será dada a identificação da placa ou número do veículo ou equipamento para finalização do orçamento, bem verificada a consistência dos valores de hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo ou equipamento, mercadorias e serviços autorizados para aquisição definidos individualmente a cada veículo da Unidade Contratante, valor pretendido da compra e quantidade e tipo de mercadoria ou serviço comprado, ou **(nos termos de atendimento ao Item 3.3.5 do Termo de Referência).**

d) Após a operação, o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento (comprovante de transação), contendo todas as informações referentes à





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



compra de mercadorias e serviços realizados no referido estabelecimento, neste ato.

f) **Suporte Técnico permanente** que possibilite o restabelecimento, correções e alterações do sistema em prazo hábil, garantindo inclusive o cadastramento inicial e/ou migração dos dados do Sistema anterior, bem como o esclarecimento.

g) **Faturamento unificado** que garanta a apresentação do faturamento mensal de todos os serviços contemplados, inclusive os prestados através da frota credenciada, encaminhando a fatura da taxa de administração emitida pela própria, acompanhada de todos os documentos fiscais relativos ao faturamento da rede credenciada, acompanhados dos demais documentos comprobatórios.

6.1.1. Ainda, a **contratada deverá dar Treinamento** para gestores e usuários da Contratante e para os estabelecimentos credenciados, que garanta o uso dos softwares disponibilizados pela Contratada, bem como de todo o funcionamento do sistema, visando o seu adequado e total gerenciamento.

6.1.2. No momento em que for inserido a placa do veículo no sistema, o mesmo já deverá trazer automaticamente as informações de fabricante, modelo, combustível e demais informações pertinentes conforme o DENATRAN.

6.1.3. A importância de ter um sistema que, ao inserir a placa de um veículo, traga automaticamente as informações de fabricante, modelo, combustível e outras informações relevantes conforme o DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito) é significativa e abrange várias áreas, incluindo a segurança, eficiência, praticidade e conformidade legal. As razões pelas quais essa funcionalidade é importante: *Eficiência na Identificação de Veículos* - Automatizar a busca de informações veiculares a partir da placa economizando tempo e esforço, eliminando a necessidade de inserir manualmente detalhes do veículo.

7. Descrição:

7.1. 1. Fornecimento parcelado de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos novos, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota de veículos e equipamentos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO;

7.2. Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos equipamentos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, incluído socorro-guincho/reboque 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana;

7.3. Custo de administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Contratação de Sistema de autogestão de frota, de acordo com a justificativa, especificações e quantidades descritas na cláusula primeira deste instrumento.

1. A unidade solicitante, não poderá visualizar os valores em cotação, apenas o gestor, para que haja transparência e justa concorrência.

2. O desafio-chave é o de gerenciar tantos elementos ao mesmo tempo, a ordem de serviço é uma aliada do Contratante, que serve para registrar as informações e administrar, de forma mais cuidadosa, desta forma, é necessário que não haja visualização de valores em cotação por parte dos demais credenciados.

3. Implantação pela CONTRATADA do sistema informatizado de gerenciamento de dados de gestão e controle da frota compreende, em síntese:

- Cadastramento e registro dos veículos pertencentes à frota da contratante;
- Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso; **III**
- Credenciamento e apresentação da Rede Credenciada com todos os dados relativos (Nome Fantasia, o Social, CNPJ, porte empresarial, contatos, telefones, endereços, e-mails, linhas de fornecimento/objeto l, município, estado, etc.);
- Identificação visual e divulgação da rede credenciada;

V - Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos, informatizado, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line.

VI - Treinamento de Usuários e Gestores do contrato para operar o sistema, com previsão máxima de 05





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



(cinco) servidores de cada unidade contratante para capacitação.

VII - Treinamento da rede credenciada para operar o sistema.

VIII - O sistema deverá apresentar campo para aplicação de saldo para conclusão dos serviços e/ou peças executados, diretamente na ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados (concessionárias, oficinas automotivas, autopeças, serviços de guincho e borracharia) em todo o Estado, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

a) Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações pela Gestão Municipal. São exemplos de manutenção preventiva:

- Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- Substituição de itens do motor; Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas e bicos injetores; Limpeza, higienização de veículos; Revisão de fábrica;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos leves e pesados ou por orientação da Administração.

b) Manutenção Corretiva ou Pesada - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis e maquinários, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens; Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica; Capotaria; Tapeçaria; Borracharia; Chaveiro; Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento; Serviços no sistema de ar-condicionado;
- Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;

c) Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território estadual.

d) A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda dos serviços de manutenção de serviços em todo território estadual, contendo obrigatoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, o mínimo de 03 (três) estabelecimentos credenciados de: autopeças; oficinas mecânicas; concessionárias autorizadas; e serviços de guincho de veículos. As localidades a serem credenciadas os prestadores e fornecedores são os municípios: **Alto Paraíso; Ariquemes; Candeias do Jamari; Ji-Paraná; Porto velho; e Vilhena.**

. Nas cidades em que não houver 03 (três) estabelecimentos que prestem os serviços de autopeças, oficinas mecânicas, concessionárias e serviços de guincho de veículos, a contratada deverá cadastrar todos os estabelecimentos que tiver e que preencham os requisitos necessários.

conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus a ela, a contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço, tendo para isso, o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada deverá apresentar o sistema em ambiente web, de gerenciamento





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, à Contratante no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, conforme o descrito nos itens a seguir:

- Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;Recebimento de orçamento on-line/real time;
- Acesso ao sistema somente para consulta, onde o operador terá acesso somente aos lançamentos feitos na rede credenciada, demonstrando peças lançadas, data de lançamento sem consulta a valores;
- Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time; Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
- Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;
- Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da Contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;
- Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional; Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;
- Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mãos de obra;

Relatório disponível por período, discriminando placa, marca, ano, modelo, renavam e total gasto com manutenção, valores gastos (peças e mão de obra). PLACA	Marca	Modelo	Ano	RENAVA M	Manutenção e peças(R\$)
--	-------	--------	-----	----------	-------------------------

- Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos para plataforma da SR e de cada unidade descentralizada no respectivo contrato de manutenção preventiva e corretiva da frota;
- Sistema tecnológico que permita distribuir saldos individuais para plataforma da SR e suas unidades descentralizadas;
- O sistema eletrônico deverá permitir o cadastramento de preços praticados no mercado;
- O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico, a toda a rede credenciada, informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços;
- O sistema deverá permitir que no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer unidade credenciada possa ofertar cotação e preços para o orçamento aberto no sistema.

1. O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação:

- a) Número de identificação da ordem de serviço;
- b) Número de identificação do cartão ou centro de resultado demandante;
- c) Identificação do veículo (tipo de frota e placas);
- d) Modelo do veículo;
- e) Centro de Custo;
- f) Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- g) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- h) Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);
- i) Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
- j) Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
- k) Descrição dos serviços executados e peças trocadas;





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



- l) Valor total de mão de obra;
- m) Valor total das peças;
- n) Tempo de garantia do serviço realizados;
- o) Tempo de garantia das peças substituídas;
- p) Valor total da operação;
- q) Descrição sumarizada da operação;
- r) Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
- s) Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor.

2 . Todos os dados do item 1, do parágrafo segundo desta cláusula, deverão estar disponíveis para consulta da Contratante e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.

3 . O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentose de manutenção por veículo e centro de custo de forma que as notas fiscais que foram emitidas para pagamento esteja em sintonia com relatório de pagamento na ordem numérica (tanto da notas fiscais em um único arquivo);

4 O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela Contratante durante a vigência contratual, bem como, ao término do contrato, deverá ser disponibilizado pela Contratada em planilha eletrônica.

5 . Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter no mínimo, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades da Contratante, as seguintes informações:

- a) Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa, por tipo de frota, por centro de custo e por estabelecimento comercial, com descrição do valor total de peças e valor total de mão de obra;
- b) Ordem de serviço cadastrada;

Comparativo de valor negociado na ordem de serviço;

- c) Registro de garantia de peças e serviços;
- d) Histórico de orçamentos;
- e) Relatório de custos por tipo de veículo e centro de custo;
- f) Composição de frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo de veículo, centro de custo, placas e demais dados de identificação;
- g) Relação completa de discriminada de rede credenciada;
- h) Tempo de imobilização do veículo;
- i) Custo por tipo de manutenção;
- j) Custo global, mensal de serviços e peças.

6 . Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel.

7 . Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos, nacionais ou importados, equipamentos e equipamentos pesados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo que para a manutenção corretiva o prazo máximo para execução do serviço é de 30 (trinta) dias úteis, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior duração, desde que previamente autorizados ao gestor de base.

8 . Disponibilizar acesso ao Sistema AUDATEX MOLICAR ou outro instrumento hábil similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos materiais e peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios.





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a contratação do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que, quando da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016.

PARÁGRAFO QUINTO: Conforme dispõe o Capítulo III, art. 5º, inciso III da Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: “que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento”.

PARÁGRAFO SEXTO: Conforme dispõe as regulamentações de sustentabilidade, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: " Art. 6º. Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável".

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do contrato no Diário oficial do Município - AROM ou ordem de execução dos serviços a ser expedida pela da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada pelos servidores autorizados vinculados a Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da Contratada e o operador – servidor autorizado da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO – mediante opções de execução oferecidas (menus).

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso a sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas da Contratante no escopo do objeto do contrato, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de manutenção dos diversos tipos de veículos (carros de pequeno, médio e grande porte, equipamentos leves e pesados) da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada deverá tornar disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

Ampla rede de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território estadual, equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;

Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos componentes da frota da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO e veículos com autorização de uso, proporcionando um controle eletrônico dos serviços de manutenção prestados pelas conveniadas;

Sistema informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à Contratante a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de manutenção da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos;

PARÁGRAFO SEXTO: A Contratada disponibilizará acesso a software, em ambiente web para gerenciamento





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



da frota da Contratante. Caberá à Contratada cadastrar todos os veículos que integram a frota da Contratante, inclusive, em campo próprio, registrar os dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação dos veículos, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificados toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção e aquisição de peças originais.

PARÁGRAFO OITAVO: O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a quatro horas úteis.

PARÁGRAFO NONO: Entende-se por horas úteis aquelas ocorridas dentro do horário comercial, isto é, das 8hs às 18hs, de segunda à sexta-feira.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Serão consideradas como USUÁRIAS as unidades administrativas determinadas pela Administração da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais, a Contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos fiscais designados pela administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A Contratada deverá realizar o credenciamento, de no mínimo 03 (três) estabelecimentos, nas cidades mencionadas na **alínea “d”, do parágrafo segundo da cláusula segunda**, e proximidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A Contratada deverá credenciar, no mínimo, 03 (três), e tornar disponível outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Contratante, em todo o território estadual e em especial próximas as localidades da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, sempre que houver interesse da Contratante, observados os critérios estabelecidos neste instrumento. O prazo para credenciamento será de no máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da unidade gestora.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As oficinas e concessionárias integrantes da rede credenciada pela Contratada deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais, consoante no parágrafo décimo segundo desta cláusula;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os estabelecimentos da rede credenciada da Contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão confeccionar Check-list, dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As oficinas e concessionárias integrantes da rede credenciada pela Contratada deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: As oficinas e concessionárias integrantes da rede pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: 90 (noventa) dias para as peças repostas e instaladas nas oficinas credenciadas pela Contratada, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: 90 (noventa) dias para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela Contratada onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 06 (seis) meses;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada,





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



desde que seja por um período superior à garantia mínima.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Substituir o material defeituoso;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Corrigir defeitos de fabricação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Trocar o material, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da data de comunicação da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias conveniadas pela Contratada, estarão sujeitos à aceitação pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Na hipótese prevista no item acima, as oficinas e as concessionárias credenciadas pela Contratada, obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à contratada a não aceitação pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: As oficinas integrantes da rede credenciada deverão ter como limite máximo de preço, para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material está sendo adquirido.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: O Contratante deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede credenciada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original dos veículos e equipamentos) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Deverá a Contratante realizar, por meio do sistema eletrônico, online, disponibilizado pela Contratada, no mínimo, 03 (três) cotações dentre as oficinas credenciadas, preliminarmente à execução de quaisquer serviços com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo Gestor do contrato, inclusive para os veículos e equipamentos cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver um número inferior de concessionárias capacitadas para o serviço, ou quando da urgência para aquisição de modo justificado, devendo tal fato constar na ordem de serviço.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Deverão ser realizados pela Contratante cotação de preços, através do sistema eletrônico, via web, em praças próximas onde está o veículo, ou em todo o Estado de Rondônia, quando houver menos que 03 (três) credenciados na localidade, informando o custo de remoção, visando averiguar se o conserto em outra localidade, incluindo o transporte do bem e seu retorno ao local de origem, apresenta preço mais vantajoso.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: As cotações serão realizadas pelo Gestor do Contrato e servidores da Gerência de Manutenção e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, por meio de sistema web, que acessará o banco de dados da rede de credenciadas disponibilizado pela Contratada, selecionando a

ou proposta.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico, a toda a rede credenciada, informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: O sistema deverá permitir que no prazo máximo de 48 (quarenta) dias, qualquer unidade credenciada possa ofertar cotação de preços para o orçamento aberto no sistema.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa credenciada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da Contratada, e respectiva autorização pelo fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO: Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser, por esta, reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre a Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO e tais prestadores de serviço.

PARÁGRAFO QUADRIGÉSIMO: O sistema web da Contratada deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção automotivas realizadas, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários.

PARÁGRAFO QUADRIGÉSIMO PRIMEIRO: A Contratante se reserva ao direito de, a qualquer tempo, solicitar substituição de prepostos da Contratada, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.

PARÁGRAFO QUADRIGÉSIMO SEGUNDO: A contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a contratante e assisti-la e todas as questões relativas a execução do contrato.

PARÁGRAFO QUADRIGÉSIMO TERCEIRO: Serão designados servidores para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como, operacionalmente, as ações de acompanhamento físico e controle do contrato, desempenhando o papel de Representante(s) da Administração de que trata Art.117 da Lei 14.133/2021 e demais fundamentações nos artigos 39 e 40 da IN nº 5/2017, a qual define, em síntese, o que compõe as atividades de gestão e fiscalização contratual.

PARÁGRAFO QUADRIGÉSIMO QUARTO: Serão designados, como fiscais do Contrato, servidores para acompanhar a gestão administrativa e financeira do contrato, as ações de acompanhamento físico e controle do contrato, bem como a fiscalização de todas as operações correlacionadas.

PARÁGRAFO QUADRIGÉSIMO QUINTO: A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com os fiscais serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

PARÁGRAFO QUADRIGÉSIMO SEXTO: Pannel de gestão completo da operação em formato de gráficos e tabelas com todos os dados, no sistema para auxiliar a gestão operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme os parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

PARÁGRAFO QUARTO: O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela contratante, mediante senha/rotina específica;

PARÁGRAFO QUINTO: Troca periódica ou validação de senha pessoal;

PARÁGRAFO SEXTO: Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida pelo Gestor da área demandante;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Uso indevido de senha do veículo não autorizada, cancelada ou bloqueada pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, será considerado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria, e outros, que serão executados nos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização de Serviço dos Serviços, expedida pela CONTRATANTE. A oficina/estabelecimento credenciado obrigará-se a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Realizar, inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, as peças ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela fornecedora ou prestadora de serviço, seus empregados, representantes ou prepostos ou subcontratada direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ao Estado ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO OITAVO: Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO NONO: Para fins deste pregão serão consideradas:

- a) Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
- b) Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;
- c) Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Independente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Para o montante das peças a serem trocadas, a CONTRATADA, através da rede credenciada, fornecerá, por meio do sistema eletrônico, via web, orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação da CONTRATANTE, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada peça, obrigatoriamente;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O veículo deverá ser entregue lavado, com todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Na execução do serviço, deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

MECÂNICA/ELÉTRICA:

Orçamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo);

Multímetro; Lavadora de peças; Macaco para motor;

Medidor de pressão do sistema de arrefecimento; Medidor de compressão de cilindros;





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica; Elevador de veículos;
Equipamento para limpeza e regulação de bicos injetores.

II - TAPEÇARIA/FUNILARIA:

Rebitador;
Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria; Ventosas para manuseio de vidros;
Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc.

III - PINTURA:

Cabine de pintura e estufa de secagem; Pistola;
Compressor;
Laboratório de tintas, etc.

IV - BORRACHARIA:

macaco (jacaré e hidráulico);
máquina desmontadora de pneus (manual ou pneumática); vulcanizadora de câmara;
vulcanizadora de pneus; compressor de ar;
saca válvula; espátula;
kit de reparo para pneus sem câmara (tip top); chave de roda em cruz, tipo “quatro bocas”.

V - GERAIS:

Iluminação adequada;
Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros; Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os veículos da CONTRATANTE só poderão ser testados, num raio de até 5km do local onde está sendo executado o serviço, com os distintivos do veículo cobertos por faixa ou adesivo com inscrição “VEÍCULO EM TESTE”, e sobre as placas oficiais fixadas placas de Experiência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Determinados veículos poderão necessitar que a sua manutenção preventiva ou corretiva seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo, marca, modelo, cor, ano e placa; data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela CONTRATADA, caso haja alguma divergência ou avaria.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A devolução dos veículos submetidos à manutenção será realizada antes do procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pela contratante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O rol dos serviços, exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para bom funcionamento do veículo, segue:

Nome do serviço	Definição
-----------------	-----------





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios, arrefecimento e embreagem e todos os outros serviços afins.
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú) e outras, solda em geral e todos os outros serviços afins.
Funilaria/pintura Estufa	Consiste em serviços de funilaria e pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivo de caracterização oficial e todos os outros serviços afins.
Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.
Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack, sirene, etc.), faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros.
Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).
Borracharia completa	Consiste em remendos/reparos em pneus com/sem câmara de ar, troca de pneus e câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins.
Balanceamento, Alinhamento, Cambagem	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.
Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento, operacionalidade ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, insul filmes; e outros afins.
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.
Chaveiro	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins.
Ar-condicionado	Consiste nos serviços de limpeza e reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.
Troca de Óleo e filtros	Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante) e todos os outros serviços afins.
Lavagem e aspersão	Consiste nos serviços de lavagem simples e completa do veículo, inclusive de motor; lavagem geral com polimento, aspersão e lubrificação, e outros afins.





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



Assistência	Consiste nos serviços de elevação e movimentação pesada (serviços de munck) e o socorromecânico (serviços de guincho e remoção) e outros afins.
Tapeçaria	Consiste na reforma, conserto ou restituição da forragem de bancos, revestimento interno e porta-malas dos veículos, e outros serviços afins.
Autopeças	Consiste no fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais afins originais ou genuínos recomendados pelo fabricante, bem como similares de qualidade aprovados pela administração.
Técnico para laudo de bicos injetores	Consiste em pessoa especializada em análise dos bicos injetores que são componentes de extrema precisão, responsáveis por pulverizar finamente o combustível na câmara de combustão do motor.
Tacógrafos	Consiste em dispositivo empregado em veículos para monitorar o tempo de uso, a distância percorrida e a velocidade que desenvolveu
Confecção de placas	Consiste na confecção de novas placas conforme legislação em vigor

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto será recebido de acordo com o disposto no art. 140 da Lei nº. 14.133/21:

- a) PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciando, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste instrumento, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, depois decumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento ou Fiscais de Contrato designados pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso sejam insatisfatórios os resultados dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

PARÁGRAFO SEXTO: Não aceito os serviços executados, será comunicado à contratada, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 07 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus para a contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, às custas do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de R\$ 2.547.760,00 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta reais), de acordo com os valores especificados na proposta de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor bruto corresponde a R\$ 2.825.400,00 (Dois milhões, oitocentos e vinte cinco mil e quatrocentos reais).

1. A Taxa da Administração corresponde a -9,83% (negativo de nove, oitenta e três por cento).

2. A Taxa da Credenciada corresponde a 10% (Dez por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor líquido corresponde a R\$ 2.547.760,00 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados do ano de 2024, nas fontes de recurso:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
GABINETE PREFEITO	02.001.04.122.0004.2004	3.3.90.39.00.00
SEMAS	09.001.04.244.0030.2.085	3.3.90.39.00.00
SEMUSA	10.002.10.302.0011.2.012. – ASPS / 10.003.10.301.0015.2.125. - (Ação 2E89 - Port. nº 969/2023-MS)	3.3.90.39.00.00
SECDEL	07.003.12.361.0026.2.047. PNATE / 07.001.12.361.0026.2.031 Manutenção do Sistema de Transporte Escolar.	3.3.90.39.00.00
OBRAS	11.001.26.782.0052.2.066	3.3.90.39.00.00
SEMGEPLAM	03.001.04.122.0005.2.005	3.3.90.39.00.00
URBANISMO	05.001.15.452.0053.2.061	3.3.90.39.00.00
SEAMA	06.001.20.606.0040.2.071	3.3.90.39.00.00
CONSELHO TUTELAR	13.001.08.243.0032.2.087	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

A) Prazo para ateste do Fiscal indicado será no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento do processo do evento contendo a nota fiscal ou a fatura a ser atestada.

B) Prazo de pagamento da gerenciadora será de aproximadamente de 30 dias após apresentação da Nota Fiscal do serviço empenhado liberado pelo **fiscal do atesto**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do extrato do contrato, para realizar as adequações necessárias, bem como realizar os testes de funcionalidade e validar, junto à contratante, os instrumentos de que tratam os itens 1. e 2. do parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada deverá emitir relatório informando a taxa de credenciamento da década estabelecimento para fins de fiscalização a cada 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Juntamente com as notas fiscais/faturas, a Contratada deverá disponibilizar relatórios analíticos e sintéticos do período faturado, discriminando todas as transações/operações realizadas, base operacional e respectivo centro de custo, anexando as notas fiscais dos estabelecimentos na ordem constam no relatório.

1. Deverá apresentar espelhos ou outro instrumento comprobatório dos valores efetivamente cobrados do estabelecimento a título de taxa Rede sobre os serviços executados e/ou peças fornecidas à CONTRATANTE.

2. Os relatórios de que trata o parágrafo terceiro deverão discriminar as taxas incidentes e efetivamente cobradas da CONTRATANTE e do estabelecimento credenciado executor do serviço e/ou fornecedor de peças





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



(taxa REDE).

PARÁGRAFO QUARTO: Ainda, juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar relatório acada 30(trinta) dias que discrimine o valor bruto, o valor de desconto com a aplicação da taxa e o valor líquido.

PARÁGRAFO QUINTO: Deverão ser emitidas as Notas Fiscais no valor líquido e apresentadas à contratante, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da CONTRATADA.

1. Os valores apresentados deverão estar de acordo com o item 23 do Termo de Referência.
2. . Caberá a contratante, a retenção de impostos Federais, Estaduais e Municipais, uma vez que as notas fiscais de prestação dos serviços geradas pela Rede Credenciada (subcontratadas) deverão ser emitidas em nome da Empresa Gerenciadora (CONTRATADA), em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
3. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas, podendo ser aceitas as certidões positivas com efeito negativo.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela contratada da Ordem de Serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela comissão de Recebimento.

1. A Ordem de Serviço só será emitida, após a implantação do sistema e treinamento do pessoal.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração

EM = N x VP x I, sendo:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) / 365 I =

Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

PARÁGRAFO OITAVO: Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

PARÁGRAFO NONO: A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO: Executar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, prazo e local indicados na mesma.

PARÁGRAFO QUINTO: Fazer acompanhar, quando da execução dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Poder Público Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO OITAVO: A Contratada prestará os serviços objeto instrumento, cuja abrangência estende-se dentro do Estado de Rondônia, preferencialmente no Vale do Jamari, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas.

PARÁGRAFO NONO: Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste instrumento de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias corridos a contada **assinatura do contrato**, no local e horário a serem determinados pela Coordenadoria de logística.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo Poder Público Municipal, conforme a necessidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O estabelecimento credenciado responsabilizar-se-á pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo ao Poder Público Municipal quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenha concorrido a Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única para a unidade gestora, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A Contratada deverá entregar a nota fiscal emitida para recebimento do serviço de gerenciamento de frota para a Contratante, acompanhada de anexos com detalhes dos serviços prestados pela rede credenciada, e acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST), Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFIN) e Certidão Negativa de Débitos Municipais devidamente válidas, ao Fiscal do contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente. Atendendo aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2145/2023.

ção sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.”.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste instrumento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: A Contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco cento) do valor total do contrato, conforme estabelecido na cláusula décima quarta.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: A Contratada deverá recompor o valor da garantia contratual sempre que a anterior vença ou tenha o seu valor reduzido em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda sempre que ocorrer modificação no valor do contrato, durante a sua vigência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização do Poder Público Municipal, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: A Contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada, em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais aos veículos pertencentes à sua frota oficial. Conforme Item 19.6.5 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: São da exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:

1. Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos no instrumento; Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;

Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;

Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



Contratante a utilizar todos os recursos do sistema.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: A Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO: A Contratada deverá entregar a Contratante quando solicitado cópia dos contratos firmados com as credenciadas.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO: A Contratada deverá providenciar o credenciamento de oficinas em localidades próximas do município de Rio Crespo-RO, e/ou em todo o território estadual, que venham a ser de interesse da Contratante por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO: Cadastrar, em caso de veículo dentro da garantia de fábrica, concessionárias para a execução do referido serviço, em havendo mais de uma na região será proporcionada a livre concorrência, como nos veículos fora de garantia;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO: Durante toda a execução do contrato, deverão ser mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO: Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta e deste instrumento, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO: Prestar aos veículos da CONTRATANTE os seguintes serviços, através dos estabelecimentos credenciados, conforme Termo de Referência e este instrumento:

- a) Assistência mecânica;
- b) Manutenção corretiva e preventiva;
- c) Revisão;
- d) Assistência e reparos no sistema elétrico;
- e) Lanternagem em geral, pintura e funilaria;
- f) Substituição e instalação de peças e acessórios (utilizando-se obrigatoriamente preços de mercado);
- g) Vidraçaria, capotaria e tapeçaria;
- h) Reboque de veículos 24 horas;
- i) Chaveiro;
- j) Serviços de borracharia.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO: Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO: Fornecer através da rede credenciada à CONTRATANTE, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais ou genuínos, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de viaturas fora de linha de fabricação de peças novas.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO: Exigir que o estabelecimento credenciado devolva à CONTRATANTE, através do condutor do veículo em manutenção, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO: Fornecer ao Setor Administrativo/ Transporte da Contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, e de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO: A Contratada deverá exigir que o estabelecimento credenciado apresente à mesma, cópia simples da nota fiscal referente ao serviço efetuado, constando detalhamento do valor e/ou serviço prestado, incluindo o custo da mão-de-obra – homem/hora (em sendo o caso), sob pena de não serem computadas as faturas dos serviços que tiverem sido realizados e não forem enviadas dentro do prazo de fechamento da sua Nota Fiscal, sendo que, nesse caso, a Credenciada deverá aguardar novo





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



encerramento de fatura.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO: A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos e equipamentos da administração pública, decalques ou adesivos com propaganda própria da CONTRADATA ou de terceiros.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 07 (sete) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO: A Contratada quando solicitada pela Contratante, deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis à relação da rede credenciada.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO: Repassar, ao final do contrato, à Contratante ou a quem ela determinar, todos os dados históricos dos veículos que receberam manutenção, de forma que esses dados possam ser migrados para sistema próprio do município de Rio Crespo-RO ou por ele contratado.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUINTO: Para efeito de ampliação da rede credenciada, a Contratada, efetuará chamamento público, convocando as empresas fornecedoras ou prestadoras de serviço do ramo, através da divulgação de aviso, publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação estadual e em página oficial na internet, pelo menos a cada 03 (três) meses, sendo o primeiro chamamento publicado até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEXTO: A Contratada deverá franquear, quando solicitado, inclusive aos órgãos de controle, acesso ao sistema de gerenciamento da frota a fim de que, por meio de auditoria, seja aferida a fidedignidade de suas informações.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO: Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125, da Lei Federal 14.133/21, sendo os mesmos, objeto de exame deste PMRC-RO.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO OITAVO: Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação, prorrogáveis pelo mesmo período quando devidamente justificado, bem como fornecer, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, relação completa das oficinas conveniadas e comunicar ao Contratante qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO NONO: A contratada deverá credenciar oficinas, concessionárias/representantes autorizados das Marcas dos Equipamentos e Veículos da Frota, relacionadas no **anexo I** do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO DÉCIMO: A contratada deverá emitir termo de compromisso das redes credenciadas atestando que os estabelecimentos detém o conhecimento das exigências do Termo de Referência e seus anexos ao edital da licitação, quando da realização dos credenciamentos.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO: Menor Taxa de administração a ser cobrada da rede credenciada limitando ao percentual máximo de até 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SEGUNDO: A Contratada deverá realizar o treinamento de 15 (quinze) gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a ser realizado nas instalações da sede da Prefeitura, ou em outro local previamente determinado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO TERCEIRO: A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) instrutor, com qualificação técnica em informática e conhecimento e domínio teórico e prático no sistema de gerenciamento, treinamento de até 15 (quinze) servidores da Prefeitura de Rio Crespo-RO, com carga horária de 20 (vinte) horas.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO QUARTO: A Contratada deverá disponibilizar assistência operacional à CONTRATANTE, no período das 8:00 horas às 18:00 horas, através de atendimento por call center (0800) e por via chat on line. Esses sistemas deverão ser operados por funcionários que detenham capacidade técnica em informática e conhecimento e domínio teórico e prático no sistema de gerenciamento.





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO QUINTO: A contratada deverá fazer constar nas faturas mensais o montante já aplicando percentual de desconto da taxa administrativa devidamente discriminado.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SEXTO: Ao término do contrato de 12 meses, a CONTRATADA compromete-se a fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relacionadas à manutenção dos veículos do Departamento de Estradas e Rodagem armazenadas no sistema desenvolvido pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de encerramento do contrato, uma cópia integral e estruturada da base de dados do sistema.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO OITAVO: A cópia da base de dados fornecida deverá ser compatível com os padrões e formatos de dados utilizados durante a vigência do contrato, permitindo uma transição eficiente para qualquer sistema subsequente que o CONTRATANTE venha a adotar.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO NONO: A CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica adicional, se necessário, para facilitar a transição de dados e garantir a integridade das informações transferidas.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO: O não cumprimento desta obrigação por parte da CONTRATADA poderá resultar em penalidades contratuais, conforme estabelecido nas cláusulas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no cláusula nona deste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto;

PARÁGRAFO QUARTO: Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada;

PARÁGRAFO QUINTO: Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Serviço para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado;

PARÁGRAFO SEXTO: Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

PARÁGRAFO OITAVO: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

PARÁGRAFO NONO: Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Fornecer ao CONTRATADO, após a lavratura do contrato, o cadastro completo dos veículos contendo todos os dados necessários à execução do objeto deste certame, bem como toda e qualquer alteração referente à frota durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Exercer plenamente a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O gestor do contrato somente autorizará o fornecimento ou a execução de serviço, cujo preço for compatível com o estabelecido no mercado, devendo, em cada autorização, demonstrar a compatibilidade, através da comparação do preço final proposto, com tabelas de preços e





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



quantitativos elaboradas por entidades idôneas, cujos critérios de mensuração sejam obtidos mediante adequadas técnicas quantitativas;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Devolver ao CONTRATADO, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, se houver, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Recusar os serviços prestados em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas e solicitar a sua imediata regularização, sob pena de impossibilitar a realização do pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Definir as políticas (regulamento geral) de manutenção, assistência técnica e alienação da frota oficial, por meio do órgão gestor do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Ficará a cargo da contratante a comprovação de preços, por meio das cotações, a ser realizado pela equipe técnica que opera o sistema, de modo a conferir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REDE CREDENCIADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser credenciadas as empresas – pessoa jurídica – que possua instalações próprias e profissionais aptos para prestar os serviços indicados neste instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão possuir CNPJ, Conta jurídica, computador, impressora, telefone, acesso à internet e emissão de nota fiscal, preferencialmente, eletrônica.

1. Quando o estabelecimento não possuir nota fiscal eletrônica, será aceita a nota fiscal tradicional;

2. A Credenciada deverá entregar mensalmente, junto às notas fiscais dos serviços realizados, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados, com consolidação financeira dos serviços executados;

3. Deverão acompanhar mensalmente as Notas Fiscais: a Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, a Certidão Negativa de Débito Federal e a Certidão Negativa Trabalhista, as quais devem estar válidas;

4. O Fiscal do Contrato deverá atestar as Notas Fiscais, bem como as Certidões enviadas pelas credenciadas e, após, encaminhará ao setor competente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos **art. 14 da Lei nº 14.133/21**;

PARÁGRAFO QUARTO: Não estabelecer diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento à vista;

PARÁGRAFO QUINTO: Oferecer garantia mínima, conforme especificado no Termo de Referência (0044597907) e neste instrumento, pelos serviços executados;

PARÁGRAFO SEXTO: Oferecer garantia de peças e acessórios de acordo com o fabricante;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Utilizar peças, materiais e acessórios originais ou genuínos não podendo valer-se de itens recondicionados ou similares, salvo nos casos excepcionais com autorização formal do Gestor do contrato;

PARÁGRAFO OITAVO: Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção, conforme estabelecido neste instrumento;

PARÁGRAFO NONO: Responsabilizar-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, em casos de dolo ou culpa;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Executar os serviços solicitados com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnicas e ferramentas adequadas, devendo os veículos ser devolvidos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, integralmente e exclusivamente, e por sua custa e risco, no todo ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, as peças substituídas ou os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo cliente, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, mão de obra imprópria ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



garantia;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos e acessórios) causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob a sua responsabilidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Não aplicar materiais e serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo a relação das mesmas e os seus respectivos códigos, que serão verificados pela CONTRATANTE, e efetuar a entrega das mesmas após a substituição.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Enviar para a CONTRATANTE pela internet, através do sistema eletrônico, no prazo máximo de 48 horas, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo previsto para a realização do conserto, indicando o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação da CONTRATANTE sempre que solicitado;

1. A credenciada que não enviar seu orçamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas será desconsiderada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Responder por danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A fornecedora credenciada deverá remeter as notas fiscais a CONTRATANTE, Setor de Almoxerifado, referente ao serviço efetuado, constando detalhamento do fornecimento e/ou serviço prestado, incluindo o custo da mão de obra, homem/hora (em sendo o caso), até 05 (cinco) dias antes do fechamento da fatura da contratada, sob pena de os respectivos valores serem pagos somente na próxima fatura;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A Credenciada deverá declarar, sob as penas da lei, que não utiliza a mão-de-obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, art. 7º da CF.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: As notas fiscais de prestação dos serviços geradas pela Rede Credenciada (subcontratadas) deverão ser emitidas em nome da Empresa Gerenciadora (CONTRATADA).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o Poder Público Municipal poderá, garantido o princípio do contraditório e ampla defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 92 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

PARÁGRAFO QUARTO: A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Nacional de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual).

PARÁGRAFO QUINTO: A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua apresentação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

PARÁGRAFO SEXTO: As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



PARÁGRAFO SÉTIMO: De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

PARÁGRAFO OITAVO: A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

PARÁGRAFO NONO: São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/21:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As sanções serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	06	4,0% pordia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	06	4,0% pordia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% pordia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2% pordia
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% pordia
06	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia;	03	0,8% pordia
07	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02	0,4% pordia
08	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência;	01	0,2% pordia





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



Para os itens a seguir, deixar de:			
09	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	06	4,0% pordia
10	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência;	05	3,2% pordia
11	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	04	1,6% pordia
12	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar atraso;	03	0,8% pordia
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8% por dia
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	02	0,4% por dia
15	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa.	01	0,2% por dia

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de

tos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos

cados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fiel contratação do serviço, deverá obedecer o disposto na Lei 14.133/21, Art.





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



58, e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa vencedora deverá prestar garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento contratual dos serviços relativos aos adjudicados à empresa, na modalidade de sua preferência, a qual ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, nos termos do art. 58, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avalizados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO: A licitante vencedora obriga-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, comprovar sua validade e atualização (renovação), para o novo período contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia prestada somente será liberada/restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, mediante requerimento formal da Contratada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros, e comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

PARÁGRAFO SEXTO: A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado, quando identificada a inadimplência por parte da Contratada diante de sanções ou restituições não regularizadas, quando a administração fará a retenção até o limite de saldo de sua posse.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A garantia deverá ser novamente integralizada pela Contratada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores relativos às deduções legais previstas, e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 58, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: É vedado a substituição da garantia, observadas as modalidades legais previstas no Termo de Referência e neste instrumento.

PARÁGRAFO NONO: A garantia deverá ter prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 58 da Lei federal 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E/OU REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão nos termos do Art. 136 da Lei federal nº 14.133/21, o qual dispõe sobre a concessão de reajuste, repactuação e revisão dos preços dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o equilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme o rol elencado no art. 6º, LVIII e LIX, da lei federal nº 14133/21:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável; II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

PARÁGRAFO QUARTO: O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, de acordo com o art. 6º, LVIII e LIX, da lei federal nº 14133/21.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

PARÁGRAFO QUINTO: O pedido de reajuste deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, de acordo com Os fundamentos da Lei federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de reajuste, desde que obedecido o prazo previsto no caput, os efeitos financeiros retroagirão à data de ocorrência do fato gerador.

§ 3º Caso o pedido de reajuste ou repactuação seja feito fora do prazo previsto no caput, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

§ 6º Em todos os casos previstos no presente capítulo, antes do ato formal do ordenador de despesa que reconhecer o direito da contratada à concessão de reajuste, repactuação e revisão, o processo deverá ser analisado pelo sistema de controle interno, quanto aos cálculos apresentados e, posteriormente, pela Procuradoria-Geral do Estado, para análise jurídica do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplicar-se-á ao cálculo o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá a duração de **12 (doze) meses a partir da data de publicação do extrato**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, a critério das partes envolvidas por até 10 (dez) anos, de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a assinatura do contrato será emitida a Ordem de Serviço, por meio da qual a empresa estará autorizada a dar início a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 124, inc. I, alíneas “a” e “b”, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO

PARÁGRAFO ÚNICO: A garantia/assistência técnica dos serviços deverá ser especificada na proposta. Contudo, determinam-se as características mínimas a serem cumpridas/consideradas a saber:

1. A contratada deverá oferecer garantia dos serviços pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses** a partir da execução dos serviços, incluindo a assistência técnica apta a sanar eventuais problemas que os objetos possam apresentar.
2. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme art. 117 da Lei Nº 14133/21, execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores do Município de Rio Crespo/RO especialmente designados através de portarias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Gestão e fiscalização exercida pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Gestor e o Fiscal do Contrato oriundo deste instrumento poderão ser localizado no prédio sede da prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1040 – Centro_Sala da Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O Gestor e o Fiscal do Contrato terá como responsabilidade o controle e o acompanhamento da prestação de todos os serviços envolvidos no objeto contratual, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais.

PARÁGRAFO QUINTO: O Gestor do Contrato terá as seguintes atribuições, além das demais previstas em legislação:

1. Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre entrega dos serviços, acompanhando toda a entrega do mesmo;
2. Atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente para autorização do pagamento;
3. Exigir da Contratada a substituição dos materiais do serviço contratado com erros ou imperfeições;
4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto do Contrato, dentro das normas do contrato;
5. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
6. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEXTO: O Fiscal do Contrato terá as seguintes atribuições, além das demais previstas em legislação:

1. Verificar a entrega dos materiais do serviço contratado, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto do Contrato;
2. Manter organizado e atualizado diário de acompanhamento do objeto do Contrato;
3. Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na entrega dos materiais do serviço contratado;
4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega dos serviços do contrato;
5. Solicitar da Contratada, ou obter da Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias a entrega dos materiais do serviço contratado;
6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais pela Contratada, no que se refere aos materiais do serviço contratado;
7. Na gestão e fiscalização e acompanhamento a entrega dos materiais do serviço contratado, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes da Lei 14.133/21;
8. Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo mediante a elaboração dos seus respectivos termos circunstanciados;
9. Acompanhar e controlar o saldo do empenho, de modo a facilitar o acompanhamento das despesas;
10. Encaminhar a documentação pertinente aos demais setores responsáveis pela formalização dos procedimentos contratuais, como notificações, pagamentos, prorrogações, alterações, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
11. Verificar e conferir aspectos relacionados a conformidade, regularidade e legalidade dos atos e procedimentos contratuais e principalmente para legitimar a fiscalização e a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, e ainda, para orientar as autoridades competentes para adotar medidas necessárias que extrapolem a competência da gestão do contrato, quando for o caso de aplicação de sanções, rescisões contratuais e outras ações relacionadas;
12. Tratar com o preposto da contratada, para exigir o cumprimento do contrato, e ainda, para sugerir suas alterações que possam melhorar a execução contratual; Assim como sobre assuntos que extrapolem a competência da fiscalização do objeto, principalmente quanto à documentação e sua respectiva formalização, quando for o caso de garantias contratuais; da publicação dos extratos; da verificação da manutenção das condições de habilitação; da documentação para fins de pagamento, especialmente quanto aos comprovantes de pagamentos de salários de funcionários, taxas, impostos e outros; certificar as certidões apresentadas pela contratada; entre outras providências relacionadas;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto contemplados no Termo de Contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a contratação, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA, FUSÃO CISAÇÃO E/OU INCORPORAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto e/ou obrigações inerentes, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos art. 122 da Lei Federal n. 14.133/21;

- a) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- b) Art. 122, § 3º da lei 14.133/21 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme Art. 137 da Lei Nº 14.133/21, e/ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual, dandodireito a CONTRATANTE de rescindi-lo, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito, salvo o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento, realizado(a), desde que este esteja(m) de acordo com as prescrições pactuadas, sendo assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV** - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V** - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do art. 69º e art. 137, inc. IV lei;
- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na Lei 14133/21;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, podendo ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens I, XII e XVII do parágrafo segundo desta cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos arts. 137 da Lei Nº 14133/21. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório, consoante da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, Decreto Federal 10.024/19 e IN 73/2022, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Art. 89 da Lei Nº 14.133/21).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de aceite, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de perder o direito à contratação (Lei Nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUARTO: É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
"Departamento de Compras, Licitações e Contratos"



revogar a licitação (Art. 90, §2º da Lei Nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUINTO: Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

PARÁGRAFO SEXTO: Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da comissão de fiscalização.

PARÁGRAFO OITAVO: Os representantes da Comissão de Fiscalização, bem como toda pessoa autorizada por ela, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos município - AROM, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito, pelas partes, o Foro da Comarca de Ariquemes-RO, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive as questões entre a empresa CONTRATADA E A CONTRATANTE, decorrentes de execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO de Nº62/2024 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo eletrônico LX - SISTEMA, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral.

Rio Crespo, 28 de novembro de 2024.

ADELIO
BAROFALDI:251732
51972

Assinado de forma digital por
ADELIO BAROFALDI:25173251972
Dados: 2024.11.28 18:11:41 -04'00'

CONTRATANTE	CONTRATADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO CNPJ: 63.761.977/0001-41 Representante: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA PREFEITO MUNICIPAL CPF: 299.087.102-06	UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA CNPJ - 05.884.660/0001-04 Representante : ADÉLIO BAROFALDI CPF: 251.732.519-72



1ES1EMUNHAS: